



EXTRATO DE DECISÃO Nº 035/2026

Primeira Turma de Julgamento da ANRESF – 1ª Instância

1. IDENTIFICAÇÃO

Extrato de Decisão nº	035/2026
Processo nº	032/2026/ANRESF – Processo Sancionador Ordinário (PSO)
Autuado	Ceará Sporting Club
CNPJ	07.369.226/0001-03
Órgão julgador	Primeira Turma de Julgamento da ANRESF
Tipificação	Arts. 42 a 44 do RSSF c/c o art. 11 do RPARF-B. Descumprimento do Requisito de Solvência por débitos em atraso perante outros clubes, atletas e membros da comissão técnica e autoridades públicas, declarados pelo próprio clube.
Sessão de julgamento	21.08.2026
Resultado	Por unanimidade

2. RESUMO

O Ceará declarou obrigações vencidas e não quitadas na data de corte de 28.02.2026. Em defesa, pleiteou a improcedência, noticiou regularizações supervenientes, informou tratativas de Transação Individual com a PGFN e invocou o contexto econômico de dois rebaixamentos, pedindo o afastamento de qualquer medida de exclusão do PARF-B.

A Turma manteve em parte o Auto de Infração: a infração se consumou na data de corte e o mandado de segurança invocado não suspende a obrigação, mas as regularizações supervenientes foram registradas como medidas corretivas, condicionadas à validação documental. O prazo de 20 dias úteis foi substituído por recomendação formal de regularização, a exclusão do PARF-B foi convertida em instauração de procedimento próprio com contraditório.

3. DISPOSITIVO

A Primeira Turma de Julgamento da ANRESF, por unanimidade, CONHECEU da defesa e, no mérito, decidiu:

- **Manter em parte** o Auto de Infração nº 032/2026/ANRESF e aplicar advertência pública em grau mínimo (art. 106, I, do RSSF), indeferido o pedido de improcedência;
- **Registro** das regularizações supervenientes como medidas corretivas (art. 105, VI, do RSSF), para fins exclusivos de dosimetria, condicionada a eficácia de cada item à validação documental, e retificação do erro material do item 14, (iii), “b”, do Auto;
- **Substituição** do prazo de 20 dias úteis por recomendação formal de regularização das obrigações de 2026 perante outros clubes, atletas e comissão técnica, e confirmação da recomendação quanto às obrigações tributárias e sociais de 2026, a comprovar em 30.11.2026 ou mediante demonstração de regularização em curso, aferida pela Unidade Técnica;



- **Ajuste** dos itens 13 e 14, (iii), “c”, do Auto, de modo que a exclusão do PARF-B passe a operar como instauração de procedimento próprio em caso de descumprimento, com contraditório (arts. 11, 12 e 20 do RPARF-B), observado o prazo de 30.11.2026 para o passivo anterior a 01.01.2026;
- **Determinação** de comprovação da evolução das tratativas com a PGFN e, celebrada a Transação Individual, de sua regular adimplência, com as certidões do art. 47, §§ 1º e 2º, do RSSF, e advertência quanto às consequências da falta de comprovação;
- **Encaminhamento** ao Plenário da ANRESF da questão interpretativa relativa à articulação entre os arts. 11, § 2º, e 13 do RPARF-B (art. 23 do RPARF-B).

4. DO RECURSO

Da decisão da Turma cabe Recurso Ordinário ao Plenário da ANRESF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação da decisão completa, na forma do Acórdão Fundamentado (arts. 70 e 71 do RI). O recurso é apresentado por petição dirigida ao Presidente da ANRESF, acompanhada das razões e do comprovante de recolhimento do preparo (art. 71, § 1º, do RI). Sem esse comprovante no ato da interposição, o recurso é declarado deserto, ou seja, não chega a ser examinado (art. 72, parágrafo único, do RI).

O Recurso Ordinário é recebido apenas no efeito devolutivo (art. 70, § 1º, do RI). Isso quer dizer que o Plenário reexamina a matéria, mas a decisão da Turma continua produzindo efeitos enquanto o recurso tramita: as sanções e as obrigações valem desde a notificação e o cumprimento dos prazos fixados não fica suspenso (art. 64, §§ 1º e 3º, do RI).

Esgotado o prazo sem recurso, opera-se o trânsito em julgado administrativo e o que foi decidido se consolida em definitivo (art. 67, II e III, do RI).

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Secretaria da ANRESF

Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol

▪ Fundamento: Arts. 37, 50, 51, 52, IV, 55 a 61 e 64 a 72, RI · Arts. 42 a 48, 90, 91, 103 a 106 e 112, RSSF · Arts. 11, 12, 13, 19, 20, 21 e 23, RPARF-B.